

## **EDITAL Nº 24/UNOESC-R/2023**

**Dispõe sobre a abertura de processo de seleção dos estudantes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal (turma 2022 e 2023), da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, para a concessão de benefícios PROSUC/CAPES.**

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Prof. Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições regimentais e legais, torna público os critérios de seleção dos estudantes do curso de Mestrado em Sanidade e Produção Animal (turma 2022 e 2023), da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, para a concessão de benefícios PROSUC/CAPES, com base no que dispõe a Portaria CAPES nº 149/2017, e legislação correlata em vigor.

### **1. DAS INSCRIÇÕES**

- 1.1 As inscrições estarão abertas no período indicado no cronograma constante no Anexo I do presente Edital.
- 1.2 Poderão inscrever-se os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal – Turma 2022 e 2023, com vistas à concessão de benefícios do Programa PROSUC/CAPES das seguintes modalidades:
  - a) **Modalidade II** – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.
- 1.3 Para se candidatar ao processo de seleção, o estudante deverá preencher a ficha de inscrição disponível no anexo II deste edital e no site da Unoesc.
- 1.4 O candidato deverá anexar à ficha de inscrição a seguinte documentação:
  - a) declaração de disponibilidade para dedicação ao curso em tempo parcial, correspondente a 20h (vinte horas) semanais, e de compromisso em defender a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso (Anexo III);
  - b) cópia atualizada do Currículo Lattes devidamente publicado, com documentos comprobatórios relativo aos anos de 2018 a 2023, conforme quadro disposto no item 3.5;

- c) justificativa de necessidade do benefício, que possa fundamentar e/ou comprovar razões da solicitação apontadas na justificativa, acompanhada de comprovação dos gastos mensais e de renda, mediante cópia da última declaração de Imposto de Renda (IR) – se casado (a), da última declaração de IR do cônjuge-companheiro(a) ou, se morar com os pais, da última declaração de IR dos pais. Se trabalhador autônomo ou informal, microempreendedor individual, agricultor, ou possuir outro tipo de rendimento não contemplado em nenhum dos itens anteriores, deverá anexar declaração assinada, datada pelo próprio declarante, constando a média dos rendimentos, referente ao período de **janeiro a dezembro de 2022**.
- d) declaração que não acumulará os benefícios da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos (Anexo III).

**Parágrafo único:** se não efetuar declaração de Imposto de Renda (IR), deverá anexar ao pedido a declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), disponível em:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

- 1.5 Toda documentação de inscrição, de que dispõe o item 1.4, deverá ser apresentada no formato digital (PDF), preferencialmente em arquivo único, e encaminhada à Secretaria do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal, por meio do e-mail [ppgspa@unoesc.edu.br](mailto:ppgspa@unoesc.edu.br).
- 1.6 A falta de qualquer documento referido no item 1.4 inviabilizará a candidatura no âmbito do presente Edital.
- 1.7 Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, no prazo estipulado no cronograma anexo I deste edital.

## **2. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA**

2.1 Para a candidatura ao benefício, além do disposto no item 1.2 deste Edital e, consoante o art. 11 da Portaria CAPES nº 149/2017 (Regulamento do PROSUC), o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar em situação financeira regular com a Unoesc;
- b) comprovar o desempenho acadêmico e científico, demonstrado pela produção bibliográfica e técnica e pela inserção acadêmica registrada no currículo Lattes;
- c) dispor de tempo parcial, correspondente a, no mínimo, 20h (vinte horas) semanais, a serem dedicadas às atividades acadêmicas no curso;
- d) comprometer-se com a defesa da dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses. Findado este prazo, os benefícios serão cancelados automaticamente.

### **3. DAS VAGAS E DA SELEÇÃO**

3.1 Será disponibilizada 01 (uma) cota para benefício da Modalidade II - mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

3.2 A seleção dos candidatos será realizada por Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, nomeada para esse fim, de acordo com as exigências fixadas pela Portaria CAPES nº 149/2017, composta por três membros do Programa, a saber:

- a) o coordenador;
- b) um representante do corpo docente permanente;
- c) um representante do corpo discente.

3.3 Para a classificação do candidato serão considerados os seguintes critérios e respectivos peso:

- a) as notas finais por eles obtidas no processo de seleção para o ingresso na turma de 2022 e 2023 do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em Sanidade e Produção Animal, com classificação pela nota da média aritmética final em ordem decrescente – Peso 50%;
- b) média final das produções cadastradas no Currículo – Peso 30%;
- c) nível de necessidade material do benefício, analisado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com base na justificativa de solicitação de bolsa e documentação anexada, conforme disposto nas letras “c” do item 1.4 do Edital – Peso 20%;

Equação:

$$\text{Média Final} = \frac{(a \times 5) + (b \times 3) + (c \times 2)}{10}$$

3.4 No caso da avaliação do currículo que dispõe a letra “b” do item 3.3, a atribuição de ponto (s) segue conforme indicado no quadro a seguir:

<b>1 – TÍTULOS ACADÊMICOS</b>	<b>MÁXIMO 50 PONTOS</b>
1.1 Mestrado	10 pontos
1.2 Residência (máximo de 2 residências)	5 pontos
1.3 Pós-Graduação Lato Sensu (máximo de 2 especializações)	5 pontos
1.4 Graduação em Medicina Veterinária, Agronomia ou Zootecnia	35 pontos
1.5 Graduação em cursos afins	15 pontos

1.6 Formação em curso técnica em área afim	5 pontos
<b>2 – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	<b>MÁXIMO 4 PONTOS</b>
2.1 Cursos de curta duração/ capacitação (maior ou igual a 20hs)	0,5 ponto cada
2.2 Cursos de curta duração/ capacitação (11 a 19hs)	0,25 ponto cada
2.3 Cursos de curta duração/ capacitação (4 a 10hs)	0,1 ponto cada
<b>3 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>MÁXIMO 10 PONTOS</b>
3.1 Atividades regulares de ensino superior (aulas)	2 pontos por ano
3.2 Experiência profissional vinculada à área ou áreas afins (máximo 10 pontos)	1 ponto por ano
3.3 Ocupação de função administrativa de gestão (coordenação, supervisão, gerência, direção)	1 ponto por função
3.4 Atividades regulares de ensino (aulas; não superior)	1 ponto por ano
3.5 Iniciação científica com Bolsa	2 pontos/IC
3.6 Iniciação científica sem Bolsa	1 ponto/IC
3.7 Participação em Projetos de Pesquisa	1 ponto por projeto
3.8 Monitoria	0,5 pontos/semestre
3.9 Participação em entidade estudantil	0,25 pontos
<b>4 – ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES</b>	<b>MÁXIMO 5 PONTOS</b>
4.1 Orientação de monografia de graduação ou pós-graduação ( <i>Lato Sensu</i> )	1 ponto cada
4.2 Orientação de projeto de pesquisa docente ou de iniciação científica	1 ponto cada
<b>5 – PRODUÇÃO TÉCNICA</b>	<b>MÁXIMO 3 PONTOS</b>
5.1 Atividades não regulares de ensino superior (palestras e cursos ministrados)	0,5 pontos cada
5.2 Assessoria e consultoria	1 ponto cada
5.3 Patentes (com registro)	5 pontos cada
5.4 Softwares	2 pontos cada
<b>6- PRODUÇÃO CIENTÍFICA</b>	<b>MÁXIMO 40 PONTOS</b>
6.1 Publicações em periódicos Qualis <b>Medicina Veterinária</b> : A1 - A2	10 pontos cada
6.2 Publicações em periódicos Qualis <b>Medicina Veterinária</b> : A3 – A4	7 pontos cada
6.3 Publicações em periódicos Qualis <b>Medicina Veterinária</b> : B1	4 pontos cada
6.4 Publicações em periódicos Qualis inferior a B1, Qualis de outras áreas, sem Qualis; revistas técnicas	0,5 pontos cada

6.5 Publicação de livro na área do conhecimento como autor ou organizador	6 pontos por livro
6.6 Capítulo de livro na área de conhecimento requerida	3 pontos por capítulo
6.7 Publicações em Anais de eventos	0,5 pontos cada
6.8 Premiações e menções honrosas na área de Medicina Veterinária ou área afim	0,5 pontos cada
<b>7 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS</b>	<b>MÁXIMO 3 PONTOS</b>
7.1 Participação em Congresso Internacional/Nacional	0,5 pontos por evento
Apresentação Oral em Congresso Internacional/Nacional	0,5 pontos por Apresentação
7.2 Apresentação Pôster em Congresso Internacional/Nacional	0,5 pontos por Apresentação
7.3 Participação em Congresso Estadual/Regional	0,25 pontos por evento
7.4 Apresentação Oral em Congresso Estadual/Regional	0,25 pontos por Apresentação
7.5 Apresentação Pôster em Congresso Estadual/Regional	0,25 pontos por Apresentação
7.6 Participação em Jornada/Simpósio/Semana Acadêmica	0,15 pontos por evento
7.7 Apresentação Oral Jornada/Simpósio/Semana Acadêmica	0,15 pontos por evento
7.8 Apresentação Pôster Jornada/Simpósio/Semana Acadêmica	0,15 pontos por evento
7.9 Participação em comissão organizadora de eventos	0,3 pontos por evento
<b>8 – HISTÓRICO ESCOLAR / CURRÍCULO</b>	<b>MÁXIMO 15 PONTOS</b>
Média do Histórico Escolar de Graduação	de 5 a 7 – 5 pontos de 7,1 a 9 – 9 pontos de 9,1 a 10 – 14 pontos
Apresentação comprobatória de documentos organizados de acordo com o edital	1 ponto

- 3.5 Para fins de desempate, será considerada a avaliação da produção bibliográfica referida na alínea "b" do item 3.3 deste Edital, a título de produtividade científica, desde que constante no currículo Lattes.
- 3.6 A homologação do resultado final será publicada na data indicada no cronograma constante no Anexo I do presente Edital, e no site da Unoesc.
- 3.7 Caberá recurso da classificação final conforme prazo estipulado no cronograma anexo I deste edital.
- 3.8 Na hipótese de haver acolhimento de recursos, a publicação do resultado definitivo ocorrerá de acordo com o cronograma disposto no Anexo I do presente Edital.

#### **4. DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO**

- 4.1 O estudante selecionado na modalidade II do item 1.2, deverá repassar mensalmente à Unoesc, o valor integral recebido da CAPES, relativo a taxa escolar, em substituição ao valor das mensalidades e demais taxas do curso, durante o período de concessão do auxílio.
- 4.2 Os valores serão depositados mensalmente pela CAPES, diretamente na conta do beneficiário, cabendo-lhe ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio beneficiário.
- I. Não pode ser conta conjunta, salário ou poupança;
  - II. Preferencialmente do Banco do Brasil;
  - III. A conta precisa estar ativa (caso o banco responsável pela conta informe que a conta está inativa ou encerrada, o pagamento retornará à CAPES);
  - IV. Favor verificar se a conta foi realmente ativada pelo banco. Às vezes, faz-se necessário um depósito inicial para que ocorra a ativação da conta.
- 4.3 Cada benefício será atribuído a um único estudante, vedado o fracionamento.
- 4.4 O fornecimento do benefício ao candidato selecionado está condicionado aos prazos e à disponibilização dos recursos pela CAPES.
- 4.5 O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por até igual período e até 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidas as exigências do PROSUC e da Unoesc, mediante avaliação do desempenho acadêmico do estudante, efetuada pelo professor orientador e pelo coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal, e da apresentação de relatório semestral de atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

4.6 O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal, poderá optar pela concessão dos benefícios de que dispõe o presente Edital por período inferior ao limite referido no item 4.5, assim como cancelá-los, na hipótese do não atendimento aos requisitos necessários à sua manutenção.

4.7 A manutenção do benefício dependerá do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, Portaria da Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 São obrigações dos beneficiários:

- a) cumprir as condições fixadas e as determinações regimentais da Unoesc e do Programa;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação em que está vinculado e pela ICES;
- c) restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- d) repassar o valor da taxa escolar recebido mensalmente, na conta corrente à Unoesc, por meio de depósito identificado com o CPF, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- e) restituir os recursos recebidos da CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, ficando a avaliação e parecer final dessas situações condicionados à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;
- f) comprometer-se com a entrega dos relatórios atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e ou quando solicitado pela própria CAPES;
- g) dispor de tempo parcial, correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, a serem dedicadas às atividades acadêmicas no curso;
- h) não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Os beneficiários contemplados neste edital, deverão firmar Termo de Compromisso (Anexo IV), por meio do qual declaram estar cientes e de acordo com os requisitos e condições estabelecidos.

6.2 A eventual obtenção de qualquer bolsa ou benefício equivalente, ao longo do período de concessão do benefício de que dispõe o presente Edital, implicará no imediato cancelamento deste último.

- 6.3 Ao efetuar a sua inscrição o candidato declara estar ciente com os termos que constam neste edital, bem como declara livre, informado e inequívoco consentimento para a divulgação no sitio eletrônico da Instituição dos seus dados pessoais como nome, curso e classificação, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias para dar publicidade ao processo de avaliação e seleção.
- 6.4 Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) se compromete a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/18, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, disponíveis no site [www.unoesc.edu.br](http://www.unoesc.edu.br).
- 6.5 A finalidade do tratamento dos dados e os prazos de guarda poderão ser consultados a qualquer tempo e o consentimento, quando não se tratar de obrigatoriedade legal, poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail para [lgpd@unoesc.edu.br](mailto:lgpd@unoesc.edu.br).
- 6.5 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento (Portaria CAPES n.º 149/2017), ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a normatização em vigor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
- 6.6 A concessão dos benefícios poderá ser revogada pela CAPES se apurada omissão na declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida; se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência; ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- 6.7 Qualquer questão que reste duvidosa será resolvida em primeira instância pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e, em segunda e máxima instância à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação da Unoesc.
- 6.8 A Unoesc reserva-se no direito de revogar ou cancelar o Edital em caso de conveniência administrativa ou fato superveniente, sem qualquer tipo de indenização.

Joaçaba/SC, 15 de junho de 2023.

**Ricardo Antonio De Marco**  
**Reitor da Unoesc**



**Universidade do Oeste de Santa Catarina<sup>(B2)</sup>**

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))  
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

Período de Inscrições	Até 26/06/2023
Homologação das inscrições	Até 28/06/2023
Homologação do Resultado	Até 04/07/2023
Recurso	Até 05/07/2023
Homologação do Resultado final em caso de recurso	Até 07/07/2023

**ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Selecione a (s) modalidade (s):

	Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares
--	------------------------------------------------------------------------

Nome completo							
Sexo		Data nascimento		RG		Órgão Expedidor	
CPF				E-mail			
Endereço completo							
Município				UF		CE P	
DDD/Fone				DDD/Celular			

Possui vínculo empregatício?	Sim		Vínculo	No país	
	Não			No exterior	
Instituição/órgão/empresa com a qual possui vínculo					
Carga horária semanal					
Com afastamento para estudos	Sim		Parcial/Horas		Integral
	Não				

Data		Assinatura	
------	--	------------	--

Justificativa de solicitação de benefício:



**Universidade do Oeste de Santa Catarina<sup>(B2)</sup>**

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))  
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, estudante devidamente matriculado(a) no **curso de Mestrado em Sanidade e Produção Animal**, da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), declaro para os devidos fins que, em sendo selecionado(a) como beneficiário(a) do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atenderei aos requisitos para dedicação ao Curso, conforme a (s) modalidade (s) abaixo assinalada (s):

(  ) No caso de benefício **Modalidade II** (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares) mantereí, durante o período de recebimento do benefício, o cumprimento da carga horária parcial de 20 (vinte) horas/semanais para a realização das atividades acadêmicas e de pesquisa nas instalações da Unoesc, compreendidas salas de trabalho, biblioteca e outros ambientes do curso, e defenderei a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso. Outrossim, também declaro que não acumularei o benefício desta modalidade com outras bolsas financiadas com recursos públicos.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa e/ou de custeio de taxa escolar, conforme o regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – cumprir o regulamento do Programa PROSUC;

II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

IV - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do regulamento PROSUC;

V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VII - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

IX - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

X - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

XI - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XII – estar ciente de que a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) no cancelamento dos benefícios, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato;

XIII – estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

<i>Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa e/ou taxa)</i>	<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes</i>
<i>Data:</i>		
<i>Assinatura</i>	<i>Carimbo e assinatura</i>	<i>Carimbo e assinatura</i>